IRATI
PARANÁ

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

PUBLICADO
Hoje Centro Sul
Edição 1386
Página 10
Data 11/03/22

LEI Nº 4955/2022

Súmula: Regulamenta a atividade de agentes de reciclagem – Associações e Cooperativas, bem como os incentivos fiscais à cooperativas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Para efeito desta lei, considera-se agentes de reciclagem e de material reciclável (associados e cooperados), aqueles que estando inseridos na organização: catam, coletam, selecionam e vendem materiais recicláveis, como papel, papelão, vidro, bem como materiais ferrosos e não ferrosos e outros materiais reaproveitáveis.

Parágrafo único. Poderão ser enquadradas na presente regulamentação as atividades similares à prevista no **caput**, registradas na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), atualizada periodicamente pelo Poder Executivo.

Art. 2° - Para efeito do disposto nesta lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I- Lixo seco reciclável: resíduos secos provenientes de residência ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características domiciliares ou a estes equiparados.

II- Cooperativas ou Associações de Coleta seletiva solidária: grupos auto gestionários reconhecidos pelos órgãos municipais competentes como formados por munícipes demandatários de ocupação e renda, organizados em Grupos de Coleta Seletiva Solidária com atuação local, aquelas formadas executivamente por pessoas físicas, declaradas de utilidade pública na forma da Lei n°11.445/2010, Diretrizes Nacionais para Saneamento Ambiental.

III- Posto de Entrega Voluntário (PEV): instituições públicas ou privadas (escolas, igrejas, empresas, associações e outras) captadoras de lixo recicláveis, participantes voluntárias do processo de coleta seletiva solidária estabelecido por Lei.

IV- Empresas de Reciclagem: Empresa Privada com estabelecimento dedicado ao manejo de sucatas, ferro velho e demais resíduos sólidos recicláveis.

Art. 3° - É livre o exercício da profissão de coletores de material reciclável, desde que respeitadas as regras de habilitação dispostas no art. 5º, podendo ser desenvolvida por:

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

I- Empresas privadas – que agem de forma autônoma;

II- Cooperativas e/ou Associações;

Art. 4º - É proibida a coleta dos resíduos recicláveis por carrinheiros, catadores autônomos e coletores individuais.

Art. 5º - Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados no Município de Irati as associações, cooperativas, e empresas que atenderem aos seguintes requisitos:

I - Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis de maneira que sejam acondicionados de forma higiênico sanitária e não estejam expostos a ações climáticas, sendo no armazenamento, triagem ou destinação final;

II – Todas as entidades colaboradoras deverão apresentar documentação de regularização contendo autorizações dos órgãos competentes de acordo com as atividades exercidas e legislações vigentes:

a) **Termo de viabilidade de localização;**

b) **Licença sanitária;**

c) **Alvará de funcionamento;**

d) **Licença ambiental expedida pelo órgão competentes;**

e) **Certificado dos bombeiros;**

f) **Cadastro técnico federal;**

g) **Anualmente apresentar declaração de imposto de renda de pessoa jurídica.**

Art. 6º - As cooperativas, associações e seus colaboradores diretos ou indiretos de resíduos sólidos recicláveis prestarão serviços de coleta, triagem, beneficiamento, acondicionamento, comercialização e destinação correta para resíduos sólidos não recicláveis mediante permissão total ou parcial dos órgãos competentes.

I - Não serão permitidos sistemas de triagem de materiais recicláveis e reaproveitáveis provenientes da coleta de lixo comum.

II – Não será permitido a presença de resíduos acumulados e/ou disposto a céu aberto, sem estar em local provido de cobertura e piso impermeabilizado;

III - Não será permitida incineração de qualquer material resultante da seleção de recicláveis.

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

IV - Não será permitido qualquer tipo de armazenamento de resíduos em domicílios, com finalidade comercial ou que propiciem a multiplicação de vetores ou animais nocivos prejudiciais à saúde pública.

Art. 7º - As Cooperativas, Associações e Empresas de coleta seletiva e reciclagem, sob pena de infração, estarão obrigadas a orientar seus cooperados, associados ou funcionários quanto à proibição de:

I- Uso de procedimentos destrutivos dos dispositivos acondicionadores dos resíduos domiciliares ou semelhantes;

II- Sujar vias públicas durante a coleta, a carga ou transporte dos resíduos;

III- Utilizar de métodos de triagem (escolha de material) de resíduos recicláveis em vias públicas e/ou passeios.

Art. 8º - As entidades parceiras/assistidas/cadastradas nos roteiros da prefeitura deverão entregar um relatório mensal da quantidade (em quilogramas) selecionados mensalmente, a fim de alimentação de sistemas Estaduais e Federais.

Art. 9° - O roteiro de coletas das entidades atendidas/parceiras da prefeitura será amplamente divulgado pela Prefeitura Municipal, sendo vedado as empresas coletoras particulares realizarem coletas nos mesmos locais e mesmos dias.

Art. 10º - Em caso de interferência/invasão/desrespeito/desordem por entidades privadas no itinerário/rota de outra entidade o infrator será multado no valor de 30 URM, em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, sem prejuízo à suspensão do direito de coleta, com prazo a ser estabelecido pela Administração Pública.

Art. 11 - Considera-se infração administrativa toda ação e omissão, praticada a título de dolo ou culpa, que viole as disposições estabelecidas nesta lei e nas normas dela decorrentes, sendo aplicada multa administrativa, de no mínimo 5 e no máximo 30 URM, de acordo com a gravidade da conduta.

Art. 12 - A fiscalização se dará pelos órgãos Municipais competentes, em especial a Secretaria de Ecologia e Meio Ambiente, com o auxílio da Guarda Municipal.

Art. 13 - Os casos omissos na presente lei serão regulamentados via decreto pelo Chefe do Executivo municipal.

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, concedendo-se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para as associações, cooperativas e empresas de coleta de recicláveis regularizarem seus cadastros na Secretaria de Ecologia e Meio Ambiente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 09 de março de 2022.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal